



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.376, DE 30 DE MAIO DE 1.986.

Altera o artigo 96, da Lei Municipal nº 763/69.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 96 da Lei Municipal nº 763, de 19 de agosto de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 96 - É facultado ao funcionário Municipal - ter parte de suas férias convertida em pecúnia.

Parágrafo Único - A critério da Administração Municipal, a parte das férias a ser recebida em pecúnia será de dez ou de quinze dias, sendo o restante em gozo, num só período."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de maio de 1986.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 30 de maio de 1.986.

Eli Macedo
Chefe de Seção